



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 030/94 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R\$ 2.480.800,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação geral:

Em R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES.....	702.800
Receita Tributária.....	1.000
Receita Patrimonial.....	2.100
Receita Industrial.....	200
Transf. Correntes.....	699.400
Outras Receitas Correntes.....	100
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.778.000
Transf. de Capital.....	1.778.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



0089

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

FI-02

PODER EXECUTIVO.....	2.355.800
Gabinete do Prefeito.....	96,500
Secretaria Municipal.....	15.000
Setor Fazendário.....	40.500
Setor de Assistência Social.....	22.100
Setor Agropecuário.....	188.000
Setor de Educação.....	784.400
Setor de Saúde e Saneamento.....	293.100
Setor de Urbanismo.....	606.200
Setor de Transporte.....	82.000
Setor de Obras.....	228.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

R\$ 1,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	175.000
02 - JUDICIÁRIA.....	150.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO..	175.000
04 - AGRICULTURA.....	188.000
05 - COMUNICAÇÕES.....	5.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	784.400
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS.....	120.200
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	486.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	293.100
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	22.100
16 - TRANSPORTE.....	82.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 4º - O conjunto de despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 024/94 de 1º/07/94.

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei 4.320

de 1964.

Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

Fl-03

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Atualizar trimestralmente a presente Lei, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;

III - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares/especiais aprovados pelo Poder Legislativo, com finalidade específica não excedendo o montante das Despesas de Capital.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 14 de dezembro de 1994.


Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

0091

CONFERIR COM O ORIGINAL
DATA: 31 / 12 / 1994
Ass. Func.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1.995, estima a Receita em R\$ 2.480.800,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação geral:

	<u>Em R\$ 1,00</u>
I - RECEITAS CORRENTES.....	702.800
Receita Tributária.....	1.000
Receita Patrimonial.....	2.100
Receita Industrial.....	200
Transf. Correntes.....	699.400
Outras Receitas Correntes.....	100
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.778.000
Transf. de Capital.....	1.778.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente Resolução Legislativa, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

	<u>Em R\$ 1,00</u>
I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO.....	125.000
Câmara Municipal.....	125.000
PODER EXECUTIVO.....	2.255.800



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Setor de Assistência Social	22.100
Setor Agropecuário.....	188.000
Setor de Educação.....	784.400
Setor de Saúde e Saneamento.....	293.100
Setor de Urbanismo.....	606.200
Setor de Transporte.....	82.000
Setor de Obras.....	228.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Em R\$ 1,00

II = DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	175.000
02 - JUDICIÁRIA.....	150.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	175.000
04 - AGRICULTURA.....	188.000
05 - COMUNICAÇÕES.....	5.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	784.400
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS.....	120.200
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	486.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	293.100
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	22.100
16 - TRANSPORTE.....	82.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 4º - O conjunto de despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 024/94 de 1º/07/94

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Fl. 03

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (CEM POR CIENTO) do total das despesas fixadas nesta Resolução Legislativa, utilizando as fontes de recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

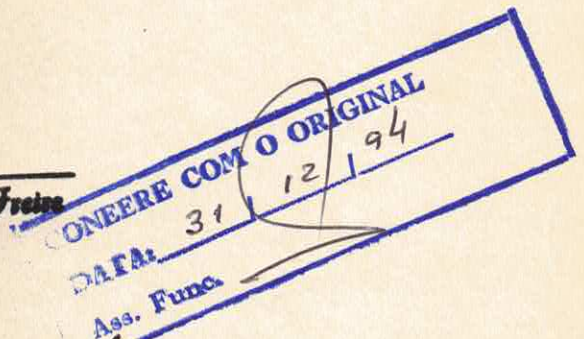
II - Atualizar trimestralmente a presente Resolução Legislativa, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;

III - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares/especiais aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade específica não excedendo o montante das Despesas de Capital.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 14 de Dezembro de 1994.

João do S. Dimentel Freire
 João do S. Dimentel Freire
 Presidente



Hilson Andrade Daes
 Hilson Andrade Daes
 1º. Secretário

João Rafael de A. Guerreiro
 João Rafael de A. Guerreiro
 2º. Secretário





ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 035/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1.995, estima a Receita em R\$ 2.480.800,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação geral:

	<u>Em R\$ 1,00</u>
I - RECEITAS CORRENTES.....	702.800
Receita Tributária.....	1.000
Receita Patrimonial.....	2.100
Receita Industrial.....	200
Transf. Correntes.....	699.400
Outras Receitas Correntes.....	100
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.778.000
Transf. de Capital.....	1.778.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente Resolução Legislativa, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

	<u>Em R\$ 1,00</u>
I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO.....	125.000
Câmara Municipal.....	125.000
PODER EXECUTIVO.....	2.355.800

**Câmara Municipal de Faro**

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Setor de Assistência Social	22.100
Setor Agropecuário.....	188.000
Setor de Educação...1.....	784.400
Setor de Saúde e Saneamento.....	293.100
Setor de Urbanismo.....	606.200
Setor de Transporte.....	82.000
Setor de Obras.....	228.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Em R\$ 1,00

II = DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	175.000
02 - JUDICIÁRIA.....	150.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	175.000
04 - AGRICULTURA.....	188.000
05 - COMUNICAÇÕES.....	5.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	784.400
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS.....	120.200
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	486.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	293.100
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	22.100
16 - TRANSPORTE.....	82.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 4º - O conjunto de despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.O. nº 024/94 de 1º/07/94

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1995.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Fl=03

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (CEM' POR CENTO) do total das despesas fixadas nesta Resolução Legislativa, utilizando as fontes de recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Atualizar trimestralmente a presente Resolução Legislativa, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;

III - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares/-especiais aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade específica não excedendo o montante das Despesas de Capital.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, 14 de Dezembro de 1994.

Freire
João do E. S. Pimentel Freire
Presidente

Paes
Kilson Andrade Paes
1º Secretário

Rafael
João Rafael de A. Guerreiro
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 016/94 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

Lei N° 030/94

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Faro aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faro, para o exercício financeiro de 1.995, estima a Receita em R\$ 2.480.800,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação geral:

Em R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES.....	702.800
Receita Tributária.....	1.000
Receita Patrimonial.....	2.100
Receita Industrial.....	200
Transf. Correntes.....	699.400
Outras Receitas Correntes.....	100
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.778.000
Transf. de Capital.....	1.778.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO.....	125.000
Câmara Municipal.....	125.000
PODER EXECUTIVO.....	2.355.800
Gabinete do Prefeito.....	96.500
Secretaria Municipal.....	15.000
Setor Fazendário.....	40.500
Setor de Assistência Social.....	22.100
Setor Agropecuário.....	188.000
Setor de Educação.....	784.400

Aley Ferreira Magalhães
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08

Fl-02

Setor de Urbanismo.....	606.200
Setor de Transporte.....	82.000
Setor de Obras.....	228.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Em R\$ 1,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	175.000
02 - JUDICIÁRIA.....	150.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO...	175.000
04 - AGRICULTURA.....	188.000
05 - COMUNICAÇÕES.....	5.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	784.400
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS.....	120.200
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	486.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	293.100
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	22.100
16 - TRANSPORTE.....	82.000
TOTAL GERAL.....	2.480.800

Art. 4º - O conjunto de despesas do Orçamento Anual, obedecerá as diretrizes e metas definidas na L.D.C. nº 024/94 de 1º/07/94.

Art. 5º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1.995.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Atualizar trimestralmente a presente lei, de acordo com a variação da inflação acumulada em cada período;

III - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares/especiais aprovadas pelo Poder Legislativo, com finalidade específica não excedendo o montante das Despesas de Capital.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 21 de novembro de 1994.